

46ª Zona Eleitoral	14
Editais	14
47ª Zona Eleitoral	15
Editais	15
58ª Zona Eleitoral	16
Editais	16
59ª Zona Eleitoral	16
Editais	16
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....	17

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO Nº 555, DE 13/09/2017.**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 12904/2008, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3º, RESOLVE:

EFETUAR A PROMOÇÃO da servidora **Danielle Bento Mascarenhas Hachbart**, Analista Judiciária, da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11, com efeitos financeiros a partir de 07/07/2017.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Editais**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 291/2017**

PROCESSO EXC Nº 67-41.2017.6.08.0000 – CLASSE 14 – ÁGUA DOCE DO NORTE/ES.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Relator dos autos do processo em epígrafe, que trata de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – PROCESSO Nº 441-22.2016.6.08.0023, I N T I M O o Excipiente, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro– PMDB/Município de Água Doce do Norte, através de seu advogado Dr. Leonardo Lopes Pimenta (OAB/ES nº 26.185), da r. decisão proferida às fls. 278/279, a qual segue transcrita abaixo:

D E C I S Ã O

“Tratam os presentes autos de Exceção de Suspeição, incidente processual manejado por ABRAÃO LINCON ELIZEU, noticiando a existência de suposta relação de amizade íntima entre os investigados nos autos da AIJE nº 441-22 e o magistrado condutor do referido processo, Dr. Edmilson Rosindo Filho, requerendo, ao final, nos termos do art. 146, § 1º, do CPC, a remessa ao seu substituto legal.

Às fls. 257, determinei a intimação do Excipiente a fim de se manifestar quanto à ausência de legitimidade ativa para instaurar o presente incidente processual, tendo por fundamento os arts. 10 e 139, IX, CPC/2015.

Ainda que de forma intempestiva, o Excipiente compareceu, requerendo, em petição de fls. 263/264, a retificação da qualificação lançada nestes autos, a fim de constar o PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO no polo ativo do presente feito.

Verifico que, às fls. 252/254, foi juntada cópia de decisão proferida pelo magistrado excipiente, na qual se manifesta de forma a não reconhecer a existência de causa de impedimento ou suspeição, ao tempo em que determinou a suspensão do Processo nº 441-22.2016.6.08.0023.

No tocante à decisão de suspensão do feito principal, proferida pelo digno magistrado, reforço que, nos termos da novel lei processual civil, incumbe ao Relator do incidente decidir sobre se concede ou não esse efeito suspensivo. Essa é a leitura do art. 146, § 2º, CPC/2015, *litteris*:

Art. 146. [...]